

**Acórdão do Tribunal da Função Pública (Primeira Secção) de 28 de abril de 2016 – FY/Conselho****(Processo F-76/15) <sup>(1)</sup>****«Função pública — Segurança social — Regime Comum de Seguro de Doença — Assunção das despesas médicas — Taxa de reembolso — Reconhecimento de uma doença grave — Critérios — Artigo 72.º do Estatuto e Disposições Gerais de Execução relativas ao reembolso das despesas médicas»**

(2016/C 222/47)

Língua do processo: francês

**Partes***Recorrente:* FY (representantes: J.-N. Louis e N. de Montigny, advogados)*Recorrido:* Conselho da União Europeia (representantes: M. Bauer e M. Veiga, agentes)**Objeto do processo**

Pedido de anulação da decisão do Serviço de Liquidação de Bruxelas que indeferiu o pedido de prolongamento do reconhecimento da doença de que padece o filho da recorrente como doença grave e pedido de assunção das respetivas despesas médicas a 100 %.

**Dispositivo do acórdão**

- 1) A decisão de 8 de abril de 2014 através da qual o Serviço de Liquidação de Bruxelas (Bélgica) do Regime Comum de Seguro de Doença indeferiu o pedido de prolongamento do reconhecimento como doença grave da doença do filho de FY é anulada.
- 2) O Conselho da União Europeia suporta as suas próprias despesas e é condenado a suportar as despesas efetuadas por FY.

<sup>(1)</sup> JO C 245, de 27.7.2015, p. 51.

**Acórdão do Tribunal da Função Pública (Terceira Secção) de 12 de maio de 2016 – Guittet/Comissão****(Processo F-92/15) <sup>(1)</sup>****«Função pública — Antigo funcionário — Segurança Social — Acidente — Artigo 73.º do Estatuto — Encerramento do processo — Fixação da taxa de invalidez parcial permanente — Subsídio complementar ao capital pago em caso de invalidez parcial permanente — Execução de um acórdão de anulação — Surdez incurável e total»**

(2016/C 222/48)

Língua do processo: francês

**Partes***Recorrente:* Christian Guittet (Cannes, França) (representantes: L. Levi e A. Tymen, advogados)*Recorrida:* Comissão Europeia (representantes: T. S. Bohr, agente, C. Mélotte, advogado)**Objeto do processo**

Pedido de anulação, por um lado, da decisão que reavaliou a taxa de invalidez parcial permanente do recorrente e, por outro, da decisão que indeferiu parcialmente a reclamação do recorrente, e pedido de indemnização do dano material e moral alegadamente sofrido.

**Dispositivo do acórdão**

- 1) *É anulada a decisão de 6 de outubro de 2014 que encerrou o processo iniciado ao abrigo do artigo 73.º do Estatuto dos Funcionários da União Europeia na sequência do acidente de 8 de dezembro de 2003 de que Christian Guittet foi vítima, na parte em que fixou em 65 % a taxa de invalidez parcial permanente que lhe foi reconhecida ao abrigo do artigo 12.º da Regulamentação Comum às instituições da União Europeia relativa à cobertura dos riscos de acidente e de doença profissional, na versão em vigor até 1 de janeiro de 2006.*
- 2) *A Comissão Europeia é condenada a pagar a quantia de 5 000 euros a C. Guittet.*
- 3) *É negado provimento ao recurso quanto ao restante.*
- 4) *A Comissão Europeia suporta as suas próprias despesas e é condenada a suportar as despesas efetuadas por C. Guittet.*

---

(<sup>1</sup>) JO C 294, de 7.9.2015, p. 83.

---

**Acórdão do Tribunal da Função Pública (Terceira Secção) de 12 de maio de 2016 – FS/CESE**

(Processo F-102/15) (<sup>1</sup>)

*(Função pública — Agentes temporários — Artigo 41.º da Carta dos Direitos Fundamentais — Direito de acesso de qualquer pessoa ao processo que lhe diz respeito — Acesso aos documentos relativos a uma tentativa de mediação — Tentativa de mediação lançada pelo presidente então em exercício e realizada sob os auspícios de um antigo presidente do CESE — Direito de acesso ao relatório elaborado no seguimento desta mediação — Inquérito administrativo aberto posteriormente à mediação — Artigo 3.º do anexo IX do Estatuto)*

(2016/C 222/49)

Língua do processo: francês

**Partes**

*Recorrente:* FS (representantes: L. Levi e A. Tymen, advogados)

*Recorrido:* Comité Económico e Social Europeu (representantes: K. Gambino, X. Chamodraka, M. Pascua Mateo, A. Carvajal e L. Camarena Januzec, agentes, B. Wägenbaur, advogado)

**Objeto do processo**

Pedido de anulação das decisões do CESE que indeferiram o pedido de acesso aos documentos apresentado pela recorrente e pedido de reparação do prejuízo moral alegadamente sofrido.

**Dispositivo do acórdão**

- 1) *A decisão de 19 de novembro de 2014 do presidente do Comité Económico e Social Europeu (CESE), na parte em que recusa a comunicação a FS de um relatório que lhe diz respeito, elaborado por um antigo presidente do CESE a pedido do presidente então em exercício, é anulada.*